



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 53, de 1º de junho de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Como é do conhecimento dos ilustres Vereadores, o Município é proprietário do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 255.403,00 m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três metros quadrados), adquirido mediante desapropriação, para a implantação do Autódromo “Rafael Sperafico” e onde já foi executada a pista de arrancada.

Considerando que, até o momento, ainda não foi possível dar prosseguimento ao referido projeto, mediante a construção de boxes e a continuidade da pista do autódromo, a área remanescente do imóvel em questão – 210.854,00 m² – encontra-se, temporariamente, sem destinação específica.

Em vista disso e, até mesmo, pela necessidade de efetuar-se a limpeza e conservação da referida área, em 2014, pela Lei “R” nº 49, foi autorizada a concessão administrativa de uso de parte daquela área (133.290,00m²), para fins de cultivo, com alguns encargos.

Tendo em vista que o prazo previsto naquela Lei já se encerrou e que ainda não há previsão de retomada imediata das obras no local, pretende o Município renovar a outorga, mediante licitação, da concessão de uso de parte da área remanescente do imóvel do autódromo para fins de plantio.

O edital de licitação para a concessão de uso da área deverá estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) que a concessão será até a safra de verão de 2020, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;
- b) que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido na alínea anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo;
- c) que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas;
- d) que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

e1. referente ao ano de 2017, 20% (vinte por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 80% (oitenta por cento) até o dia 15 de março de 2018;

e2. referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de outubro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

f) que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, assim como toda a área marginal da rodovia, não compreendida na área de plantio, abstendo-se de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade;

g) que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional.

Pelo exposto e considerando a viabilidade de efetuar-se a concessão da área acima referida para fins de cultivo, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os servidores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00 m² (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, composta pelas frações delimitadas e identificadas como “áreas de plantio” no croquis que integra a presente Lei.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que a concessão será até a safra de verão de 2020, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido na alínea anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo;

III – que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área em questão deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

V – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) referente ao ano de 2017, 20% (vinte por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 80% (oitenta por cento) até o dia 15 de março de 2018;

22



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de outubro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

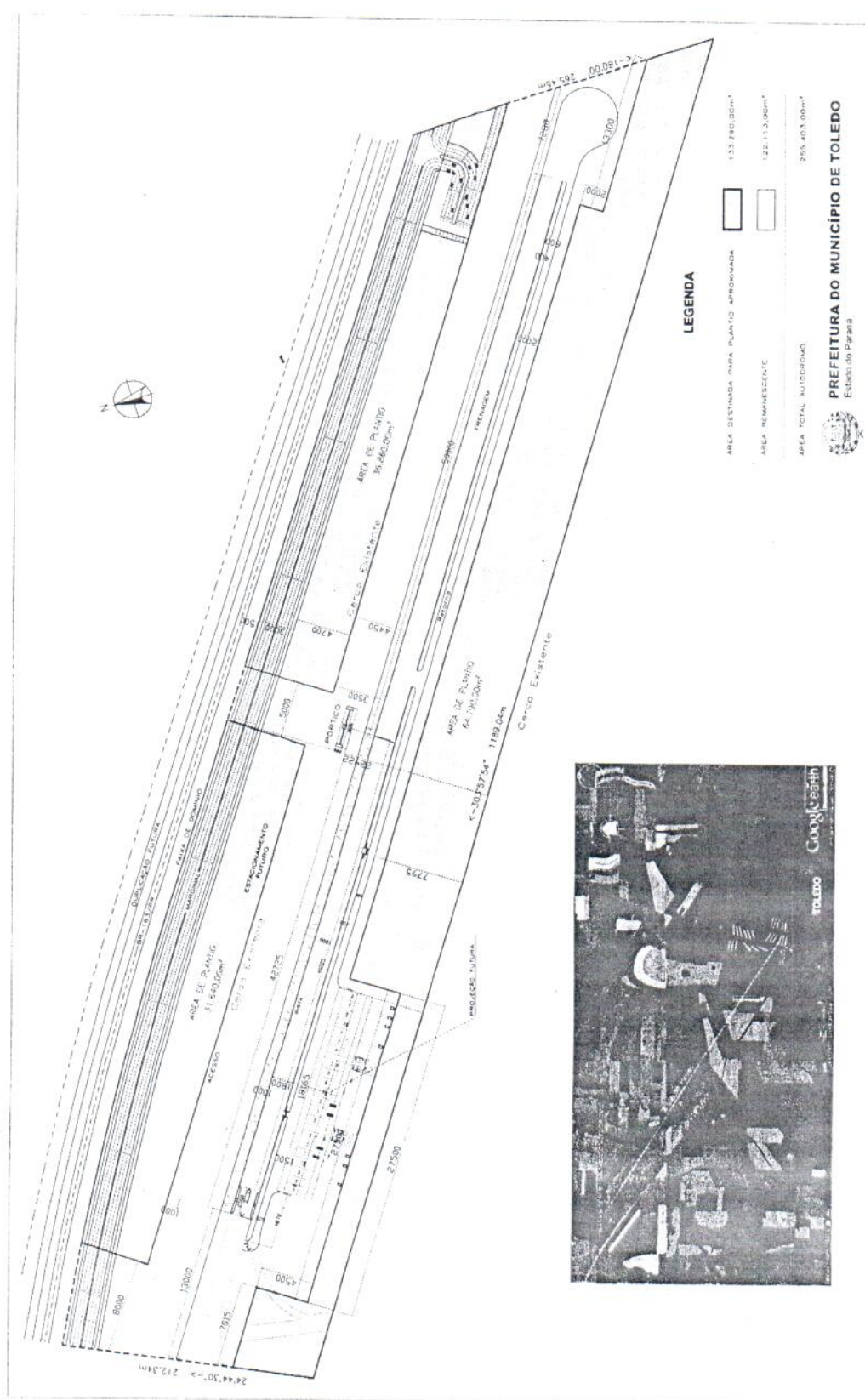
VI – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, assim como toda a área marginal da rodovia, não compreendida na área de plantio, abstendo-se de tráfegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade;

VII – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PL 066/2017
AUTORIA: Poder Executivo

